

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 58/2010

de 30 de Abril de 2010

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 31 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 70/2007, de 29 de Junho de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1692/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui o segundo programa Marco Polo relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (Marco Polo II) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1382/2003 ⁽²⁾, tal como rectificado no JO L 65 de 3.3.2007, p. 12, foi incluído no Protocolo n.º 31 do Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 70/2007, de 29 de Junho de 2007 ⁽³⁾.
- (3) É adequado alargar a cooperação das Partes Contratantes no Acordo a fim de incluir o Regulamento (CE) n.º 923/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1692/2006 que institui o segundo programa Marco Polo relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (Marco Polo II) ⁽⁴⁾.
- (4) O Protocolo n.º 31 do Acordo deve ser alterado para que esta cooperação alargada possa ter lugar a partir de 1 de Janeiro de 2010,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao travessão do artigo 12.º, n.º 3, [Regulamento (CE) n.º 1692/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho] do Protocolo n.º 31 do Acordo, é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

- **32009 R 0923**: Regulamento (CE) n.º 923/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009 (JO L 266 de 9.10.2009, p. 1).».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE, em conformidade com o disposto no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Abril de 2010.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

⁽¹⁾ JO L 304 de 22.11.2007, p. 54.

⁽²⁾ JO L 328 de 24.11.2006, p. 1.

⁽³⁾ JO L 304 de 22.11.2007, p. 54.

⁽⁴⁾ JO L 266 de 9.10.2009, p. 1.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.